



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 1126 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa "SME ITINERANTE: Educação mais perto da Comunidade Escolar", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de garantir educação pública de qualidade, com gestão democrática, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da relação entre a gestão educacional, as unidades escolares e a comunidade;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, transparência, participação social e equidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de aproximar a Secretaria Municipal de Educação da realidade concreta das escolas da rede municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, o Programa denominado "**SME ITINERANTE**", tendo como slogan "Educação mais perto da Comunidade Escolar", com a finalidade de promover a aproximação entre a gestão educacional e as unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º O Programa "SME ITINERANTE" constitui política pública de caráter permanente, integrando as ações institucionais da Secretaria Municipal de Educação e o planejamento contínuo das políticas públicas educacionais do Município, voltadas ao fortalecimento da gestão democrática, à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação da participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º O Programa tem como objetivo geral aproximar a Secretaria Municipal de Educação da comunidade escolar, por meio de visitas itinerantes previamente agendadas com as unidades de ensino da rede municipal, promovendo suporte técnico, pedagógico e administrativo.

Art. 4º São objetivos estratégicos do Programa:

- I – promover atendimento presencial e personalizado às unidades escolares;
- II – estimular a participação ativa da comunidade escolar nos processos decisórios;
- III – identificar demandas específicas de cada unidade de ensino;
- IV – fortalecer a integração entre equipes pedagógicas, administrativas e a gestão municipal;

V – monitorar indicadores educacionais para o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Art. 5º O Programa será executado por meio de equipes multidisciplinares designadas pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente designados por ato próprio da autoridade competente.

§1º As equipes serão compostas por profissionais das áreas pedagógica, administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Educação, devidamente designados por ato próprio da autoridade competente.

§2º As visitas às unidades escolares ocorrerão conforme cronograma anual previamente estabelecido.

Art. 6º Cada visita deverá contemplar:

- I – reuniões com gestores, professores, estudantes e familiares;
- II – atendimento técnico e pedagógico in loco;
- III – ações de capacitação e orientação;
- IV – escuta ativa da comunidade escolar;
- V – registro sistematizado das demandas e encaminhamentos.

Art. 7º O ciclo operacional do Programa compreenderá as seguintes etapas:

- I – planejamento;
- II – mobilização das equipes;



III – visitação às unidades escolares;

IV – sistematização de dados; e

V – elaboração de relatórios.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA E ABRANGÊNCIA

Art. 8º O Programa atenderá, permanentemente, à totalidade das unidades escolares da rede municipal, estimadas em 40 (quarenta) escolas.

Art. 9º As visitas se darão mediante calendário previamente estabelecido pelas equipes técnico-pedagógicas da SME, após reunião de alinhamento das mesmas, obedecendo ao calendário letivo e sem ônus para as atividades pedagógicas, as quais constituem direito do aluno previsto em lei.

Art. 10 Cada visita terá duração de 1 (um) a 2 (dois) dias, conforme a complexidade das demandas identificadas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e executar o Programa SME Itinerante;

II – garantir os recursos humanos e materiais necessários;

III – promover a capacitação contínua das equipes envolvidas;

IV – manter canais permanentes de comunicação com as unidades escolares;

V – avaliar continuamente os resultados e promover ajustes estratégicos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 O Programa contará com sistema permanente de monitoramento e avaliação, de caráter colaborativo, baseado em indicadores de desempenho educacional e participação social.

Art. 13 Serão elaborados:

I – relatórios mensais das visitas realizadas;



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

II – relatórios semestrais de acompanhamento;

III – avaliação anual consolidada do Programa.

Art. 14 Os relatórios semestrais poderão ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes, assegurando transparência, eficiência e controle social.

CAPÍTULO VII

DOS IMPACTOS ESPERADOS

Art. 15 O Programa “SME ITINERANTE” tem como resultados esperados:

I – fortalecimento da gestão escolar;

II – ampliação do engajamento da comunidade;

III – melhoria na identificação e solução de demandas locais;

IV – elevação da qualidade do ensino;

V – fortalecimento da confiança entre a população e o poder público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 03 de junho de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal